

Processo n.: @REC 19/00907744

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0382/2019, exarado no Processo n. @TCE-1300413430

Interessado: Ciro Marcial Roza

Procuradoras: Alexandra Paglia e outras

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 107/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0382/2019, proferido na Sessão Ordinária de 29/07/2019, nos autos do Processo n. @TCE 13/00413430, para:

1.1. cancelar o item 6.2 da deliberação recorrida;

1.2. modificar o item 6.1 do Acórdão n. 0382/2019, para adequá-lo à conclusão do item anterior:

“6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “b”, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, referente a ilegalidades nos procedimentos para as aquisições e execução dos objetos das Tomadas de Preços ns. 31/2007 (Contrato n. 157/2007) e 02/2008 (Contrato n. 016/2008), da Prefeitura Municipal de Brusque, pertinentes à aquisição de toras de eucalipto para aplicação em obras da municipalidade nos anos de 2007 e 2008.”

1.3. ratificar os demais itens do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, às procuradoras constituídas nos autos e à Prefeitura Municipal de Brusque.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC